

**São Paulo, 20 de dezembro de 2021.**

Ilmo. Senhor

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM

Brasília - DF

Prezado Ilmo. Sr. Esteves Pedro Colgano,

A **FEBRAGEO – Federação Brasileira de Geólogos**, entidade que representa os geólogos e engenheiros geólogos do Brasil, vem, por meio desta, apresentar sua apreensão e estranheza em relação a promulgação da Resolução nº 6, de 02 de dezembro de 2021, que regula a veiculação da Marca, Projetos e Produtos do SGB-CPRM em eventos, propagandas ou outros, principalmente, o item 2, que refere-se: “A participação de colaboradores em eventos de qualquer natureza, quando há intenção de se apresentar como empregado do SGB-CPRM, necessita da aprovação prévia do Diretor da sua área”.

Destaca-se que a SGB/CPRM deve sim ser representada oficialmente por membros da Diretoria ou seu representante indicado, mas a forma como está a redação do item 2 abre um espaço preocupante para limitar e até cercear a ação fundamental de colaboradores da SGB/CPRM em sua função técnica, científica e profissional junto a sociedade brasileira.

Entendemos que a redação do item 2 é um retrocesso, burocratizando a ação da SGB/CPRM e de todos seus colaboradores, em eventos técnicos, científicos, profissionais, sindicais e de ação na sociedade. Tentar cercear a ação profissional, técnica, científica e pessoal é muito estranha, não podendo a FEBRAGEO compactuar com tal situação.

Portanto, a FEBRAGEO solicita a imediata revogação ou revisão do item 2 desta Resolução, esperando que a Diretoria da SGB/CPRM abra um efetivo canal de comunicação com seus colaboradores e entidades representativas da Geologia do país, com se espera em uma democracia consolidada como a brasileira.

A FEBRAGEO se coloca a disposição para auxiliar neste processo.

Cordialmente,



**Fábio Augusto Gomes Vieira Reis**

**PRESIDENTE**